

da RESOLUÇÃO CMDCA Nº 581, DE 24 DE MARÇO DE 2023 CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 592, DE 03 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre decisões às impugnações ao Edital de
Eleição dos Conselheiros Tutelares – RESOLUÇÃO 581,
DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral instituída pelo CMDCA, no uso de suas atribuições previstas nas Resoluções nº 574/2022 e 580/2023, tornam públicas as *decisões acerca das impugnações ao Edital*:

I - Impugnante: **Cibele Laurencia Silva**

Impugnações: Aprovação de Edital em Reunião Extraordinária fechada; Publicação constando que a reunião se deu no formato Ordinário; Impugnação ao item 4.1, VI do Edital; Falta de padronização na Propaganda Eleitoral.

DA DECISÃO:

Pedido "a": Por unanimidade, **não acata o pedido**, pois não existiu vícios na reunião que deliberou o Edital;

Pedido "b": Primeira parte: a Comissão Eleitoral, por unanimidade, **não acata** o pedido, estando a fundamentação na resposta do pedido "a". Segunda parte, por maioria de votos, **não acata o pedido**, e mantém o item 4.1, VI do Edital. Propaganda e Debates foram tratados e fundamentados na resposta ao pedido "c" 2 e 3.

Pedido "c":

1. Por maioria de votos, **não acata** o pedido, mesma fundamentação do pedido "b".
2. Por unanimidade, **acata o pedido**, cuja regulamentação da Propaganda se dará em tempo oportuno;
3. Por unanimidade, **acata o pedido**, cuja regulamentação dos Debates se dará em tempo oportuno;
4. A Comissão Eleitoral já submeteu à Plenaria do dia 03/05/2023 todas as deliberações,

erratas e publicações realizadas durante o período de 22/03/2023 à 28/04/2023, e todas foram apoiadas pelo Colegiado, por maioria de 15 votos favoráveis.

5. A Comissão Eleitoral já apreciou e respondeu os questionamentos, conforme pedidos, e fundamentou no próprio item.

II - Impugnante: **Fabiana Nunes de Faria**

Impugnações: Aprovação de Edital em Reunião Extraordinária fechada; Publicação constando que a reunião se deu no formato Ordinário; Impugnação ao item 4.1, VI do Edital; Falta de padronização na Propaganda Eleitoral.

DA DECISÃO:

Pedido "a": Por unanimidade, **não acata o pedido**, pois não existiu vícios na reunião que deliberou o Edital;

Pedido "b": Primeira parte: a Comissão Eleitoral, por unanimidade, **não acata** o pedido, estando a fundamentação na resposta do pedido "a". Segunda parte, por maioria de votos, **não acata o pedido**, e mantém o item 4.1, VI do Edital. Propaganda e Debates foram tratados e fundamentados na resposta ao pedido "c" 2 e 3.

Pedido "c":

1. Por maioria de votos, **não acata** o pedido, mesma fundamentação do pedido "b".
2. Por unanimidade, **acata o pedido**, cuja regulamentação da Propaganda se dará em tempo oportuno;
3. Por unanimidade, **acata o pedido**, cuja regulamentação dos Debates se dará em tempo oportuno;
4. A Comissão Eleitoral já submeteu à Plenaria do dia 03/05/2023 todas as deliberações, erratas e publicações realizadas durante o período de 22/03/2023 à 28/04/2023, e todas foram apoiadas pelo Colegiado, por maioria de 15 votos favoráveis.
5. A Comissão Eleitoral já apreciou e respondeu os questionamentos, conforme pedidos, e fundamentou no próprio item.

II - Impugnante: **Paulo Inácio Junior**

Impugnações: Aprovação de Edital em Reunião Extraordinária fechada; Publicação constando que a reunião se deu no formato Ordinário; Impugnação ao item 4.1, VI do Edital; Falta de padronização na Propaganda Eleitoral.

DA DECISÃO:

Pedido "a": Por unanimidade, **não acata o pedido**, pois não existiu vícios na reunião que deliberou o Edital;

Pedido "b": Primeira parte: a Comissão Eleitoral, por unanimidade, **não acata** o pedido, estando a fundamentação na resposta do pedido "a". Segunda parte, por maioria de votos, **não acata o pedido**, e mantém o item 4.1, VI do Edital. Propaganda e Debates foram tratados e fundamentados na resposta ao pedido "c" 2 e 3.

Pedido "c":

1. Por maioria de votos, **não acata** o pedido, mesma fundamentação do pedido "b".
2. Por unanimidade, **acata o pedido**, cuja regulamentação da Propaganda se dará em tempo oportuno;
3. Por unanimidade, **acata o pedido**, cuja regulamentação dos Debates se dará em tempo oportuno;
4. A Comissão Eleitoral já submeteu à Plenaria do dia 03/05/2023 todas as deliberações, erratas e publicações realizadas durante o período de 22/03/2023 à 28/04/2023, e todas foram apoiadas pelo Colegiado, por maioria de 15 votos favoráveis.
5. A Comissão Eleitoral já apreciou e respondeu os questionamentos, conforme pedidos, e fundamentou no próprio item.

IV - Impugnante: João Goularte.

Impugnações: Aprovação de Edital em Reunião Extraordinária fechada; Publicação constando que a reunião se deu no formato Ordinário; Impugnação ao item 4.1, VI do Edital; Falta de padronização na Propaganda Eleitoral.

DA DECISÃO:

Pedido "a": Por unanimidade, **não acata o pedido**, pois não existiram vícios na reunião que deliberou o Edital;

Pedido "b": Primeira parte: A Convocação e a Ata da 741ª Reunião Extraordinária do CMDCA deve ser solicitada na Secretaria Executiva. Segunda parte: Pedido perdeu o objeto, devido a publicação da errata na imprensa oficial do dia 20/04/2023.

Pedido "c": Por maioria de votos, **não acata o pedido**, e mantém o item 4.1, VI do Edital;

Pedido "d": Por unanimidade, **acata o pedido**, cuja regulamentação da Propaganda se dará em tempo oportuno;

Pedido "e": Por unanimidade, **não acata o pedido**, mantendo o Edital e suas Erratas;

Pedido "f": A Comissão Eleitoral já apreciou e respondeu os questionamentos, conforme pedidos, e fundamentou no próprio item.

V - Impugnante: Sérgio Casonatto Junior.

Impugnações: Aprovação de Edital em Reunião Extraordinária fechada; Publicação constando que a reunião se deu no formato Ordinário; Impugnação ao item 4.1, VI do Edital; Falta de padronização na Propaganda Eleitoral.

DA DECISÃO:

Pedido "a": Por unanimidade, **não acata o pedido**, pois não existiram vícios na reunião que deliberou o Edital;

Pedido "b": Primeira parte: A Convocação e a Ata da 741ª Reunião Extraordinária do CMDCA deve ser solicitada na Secretaria Executiva. Segunda parte: Pedido perdeu o objeto, devido a publicação da errata na imprensa oficial do dia 20/04/2023.

Pedido "c": Por maioria de votos, **não acata o pedido**, e mantém o item 4.1, VI do Edital;

Pedido "d": Por unanimidade, **acata o pedido**, cuja regulamentação da Propaganda se dará em tempo oportuno;

Pedido "e": Por unanimidade, **não acata o pedido**, mantendo o Edital e suas Erratas;

Pedido "f": A Comissão Eleitoral já apreciou e respondeu os questionamentos, conforme pedidos, e fundamentou no próprio item.

Artigo 2º - Os recursos sobre a decisão da Comissão Eleitoral e dirigidos ao CMDCA, deverão ser apresentados de forma individual e por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria do CMDCA das 09 às 11h30 e das 13h30 às 16 horas.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 03 de maio de 2023.

**COMISSÃO ELEITORAL
CMDCA SAO BERNARDO DO CAMPO**